



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

#### RESOLUÇÃO Nº 010/99/GAB/CRE

Porto Velho, 03 de setembro de 1999.

Publicado no DOE nº 4328, de 13/08/99.

Introduz alterações na Resolução nº 007/99/GAB/CRE, de 29 de julho de 1999, que estabelece data de início para cobrança do imposto por substituição tributária sobre as operações com móveis de utilidade doméstica, móveis para escritório, eletrodomésticos e eletroeletrônicos e na Resolução nº 008/99/GAB/CRE, de 17 de agosto de 1999, que estabelece data de início para cobrança do imposto por substituição tributária sobre as operações com peças e acessórios para veículos automotores, reboques e semi-reboques

**O COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no inciso V do artigo 2º e no artigo 5º do Decreto nº 8796, de 15 de julho de 1999,

**considerando** o disposto no item 27 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, e alterações posteriores,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º.** Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º da Resolução nº 007/99/GAB/CRE, de 29 de julho de 1999:

“Art. 2º. Em caráter excepcional, será emitida Notificação de Débito Fiscal e Documento de Arrecadação (NDFDA) para o recolhimento do imposto de que trata o artigo anterior para as empresas que protocolarem o pedido de Regime Especial nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta nº 015/99/GAB/SEFAZ/CRE.”

**Art. 2º.** Passa a vigorar com a seguinte redação os artigos 1º e 2º da Resolução nº 008/99/GAB/CRE, de 17 de agosto de 1999:

“Art. 1º. Fica estabelecido o dia 01 de outubro de 1999 como data de início para cobrança do imposto por substituição tributária sobre as operações com peças e acessórios para veículos automotores, reboques e semi-reboques, elencados no item 27 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 2º. Em caráter excepcional, será emitida Notificação de Débito Fiscal e Documento de Arrecadação (NDFDA) para o recolhimento do imposto de que trata o artigo anterior para as empresas que protocolarem o pedido de Regime Especial nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta nº 020/99/GAB/SEFAZ/CRE.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

- I - a 04 de agosto de 1999 os efeitos do artigo 1º;
- II – a 23 de agosto de 1999 os efeitos do artigo 2º.

**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Coordenador da Receita Estadual